



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(577/PGEN/DF/2018 - 12/PINF/DF/2013)

**ASSUNTO: TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2019**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente às informações n.ºs 2073/2018 e 2353/2018 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis do ano 2018, a aplicar em 2019, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a fixação da taxa de 0,35% para os prédios urbanos; e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 112.º A do referido CIMI, a minoração de 20,00€ (vinte euros) para famílias com um dependente, 40,00€ (quarenta euros) para famílias com dois dependentes e 70,00€ (setenta euros) para famílias com três ou mais dependentes.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado, Luís Manuel Monteiro Ramos e Francisco Lopes Madureira Salgueiro, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “Sabendo que de acordo com o n.º 1, e n.º 5, do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do executivo, definem as taxas aplicáveis aos prédios urbanos para vigorarem no ano seguinte entre os limites de 0,3% a 0,45%.

Sabendo que no ano transato foi deliberado pelo executivo e fixado pela Assembleia Municipal a taxa de 0,35%. Foi também concedido uma redução do valor do IMI para famílias com dependentes a seu cargo nos termos do artigo 112-A, de referido normativo.

Sabendo que foi concedido uma redução do valor do IMI para famílias com dependentes a seu cargo nos termos do artigo 112-A, de referido normativo (1 dependente 20€, 1 dependente 20€, 2 dependente 40€, 3 dependente 70€);

Sabendo que os valores de redução de valores do IMI poderiam ser mais reduzidos, para as famílias com mais dependentes;

Sabendo que a taxa de comparticipação do município no IMI tem sido de 0,35% e podiam descer para 0,30%;

Sabendo que os municípios não devem ser penalizados com impostos excessivos e que estes não

devem ter um peso incomportável, em termos de equilíbrio familiar;

Sabendo que os impostos elevados, além de penalizarem as pessoas e as famílias, são um contributo para a desertificação;

Sabendo que as taxas e impostos elevados afastam os investidores.

Perante estes pressupostos, a câmara municipal deve ter em atenção a necessidade de minimização de impostos, especialmente nos que incidem diretamente sobre as famílias.

Assim, os vereadores do PSD abstêm-se neste ponto n.º 13— Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para 2019.”.

**Tomar, 12 de novembro de 2018**

**Seguimento:**

-À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



*Anabela Freitas*

A Coordenadora Técnica



*Avelina Leal*